ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº036/2019

PROMOVENTE: **DR. MÁRCIO BITTENCOURT**

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE TÍTULO DE CIDADANIA MACAENSE AO SR. HUGO LEAL MELO DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXPEDIENTE
29 MAI 2019

COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM __/__/__ _____

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM __/__/__ _____

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM __/__/__ _____

CULTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS EM __/__/__ APROVADO 26 JUN 2019

Exercício Legislativo de 2019

APROVADO 1ª. DISCUSSÃO 25/06/2019 10 X 0

APROVADO 2ª. DISCUSSÃO __/__/__ _____

REJEITADO __/__/__ *RETIRADO* __/__/__

SECRETARIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1472/2019

LOCAL DE PUBLICAÇÃO E DATA _____

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO ANEXO. *SIM* ☐ *NÃO* ☐

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº 036/19
Fls. 02
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lúcio Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5
ASSINATURA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 036/2019

Vereador Autor Dr. Márcio Bittencourt

DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE TÍTULO DE CIDADANIA MACAENSE AO SR. HUGO LEAL MELO DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido Título de Cidadania Macaense ao Sr. Hugo Leal Melo da Silva.

Art. 2º A honraria será conferida em Sessão Solene, ou a critério do autor, que poderá ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Macaé, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2019.

DR. MÁRCIO BITTENCOURT
VEREADOR AUTOR

APROVADO
DISCUSSÃO
EM 26 JUN 2019 / 10X0

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail:

EXPEDIENTE
Câmara Municipal de Macaé
Expediente
29 MAI 2019 / /

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011
Dr. Márcio Bittencourt
Vereador

PROCESSO Nº PMK 036/19
Folhas 03
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos [illegible] Oliveira
ASSINATURA
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

CIDADÃO MACAENSE

036

Hugo Leal Melo da Silva

Hugo Leal Melo da Silva, nascido em Ouro Fino, no estado de Minas Gerais em 06/08/1962, Advogado e Corretor. Filiação: Leal Pereira da Silva e Vicentina de Paula Pereira da Silva.

Atividades Profissionais e Cargos Públicos:

Segundo Tenente da Reserva, Corpo de Intendente da Marinha do Brasil, Rio de Janeiro, RJ, 1983 - 1984; Advogado, Escritório de Advocacia Sergio Reynaldo Allevato, Rio de Janeiro, RJ, 1987 - 1989; Corretor de Imóveis, Imobiliária Novo Mundo, Rio de Janeiro, RJ, 1989 - 1990; Diretor Geral, Departamento dos Depósitos Públicos do Estado, Rio de Janeiro, RJ, 1991 - 1994; Presidente, Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Estado de Justiça, Rio de Janeiro, RJ, 1992 - 1993; Vice-Diretor Geral, Departamento do Patrimônio Imobiliário do Estado, Rio de Janeiro, RJ, 1992 - 1994; Vogal, Junta Comercial do Estado, Rio de Janeiro, RJ, 1992 - 1994; Presidente, Companhia de Desenvolvimento Urbano, Itaguaí, RJ, 1995 - 1996; Sócio-proprietário, Empresa Estratégia Consultoria e Assessoria LTDA, Rio de Janeiro, RJ, 1995; Sócio-proprietário, Escritório Oliboni Advogados e Consultores, Rio de Janeiro, RJ, 1995 - 1998; Assistente Técnico de Gabinete, Câmara dos Deputados, Brasília, DF, 1996 - 1998; Presidente Interino, Instituto de Pensionistas do Estado, RJ, 1999; Secretário de Estado, Secretaria de Estado de Administração e Reestruturação, Rio de Janeiro, RJ, 1999 - 2002; Presidente Interino, Rio previdência, Rio de Janeiro, RJ, 2002; Sócio-proprietário, Escritório HB Cavalcanti Mazzillo Advogados, Rio de Janeiro, RJ, 2002; Presidente, Departamento de Trânsito do Estado, Rio de Janeiro, RJ, 2003 - 2005; Secretário de Estado, Secretaria de Estado de Justiça e Direitos do Cidadão, Rio de Janeiro, RJ, 2005 - 2006.

Mandatos (na Câmara dos Deputados).

Deputado(a) Federal - 2007-2011, RJ, PSC, Dt. Posse: 01/02/2007; Deputado(a) Federal - 2011-2015, RJ, PSC, Dt. Posse: 01/02/2011; Deputado(a) Federal - 2015-2019, RJ, PROS, Dt. Posse: 01/02/2015; Deputado(a) Federal - 2019-2023, RJ, PSD, Dt. Posse: 01/02/2019.

EXPEDIENTE
29 MAI 2019
APROVADO
28 MAI 2019
26 JUN 2019

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: presidência@cmmace.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Dr. Márcio Bittencourt
VEREADOR

PROCESSO
Nº PDL 036/19
Fls. 04
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Léo Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5
ASSINATURA

Autor do Projeto da Lei Seca (nº 11.705). Segundo pesquisa do Ministério da Saúde, a frequência com que adultos dirigem depois de consumir álcool abusivamente caiu 45%. No Brasil a violência ao volante é uma das principais causas de morte.

Aproveitando sua relação em Macaé. Atendendo solicitação do vereador Marcio Bittencourt, o parlamentar conquistou uma emenda de R$ 782.235,00, para ser destinada a compra de equipamentos da Saúde.

Um homem honesto e trabalhador digno do título de CIDADÃO MACAENSE.

Dr. Marcio Bittencourt
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Dr. Márcio Bittencourt
VEREADOR

APROVADO
UNICA
26 JUN 2019
10 x 0

EXPEDIENTE
29 MAI 2019

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Nº PDL 036/19
Fls 05
ASSINATURA

Macaé/RJ, 30 de maio de 2019.

REF.: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 036/2019

À Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais,

Segue proposição para apresentação de parecer **no prazo de 10 dias úteis (13/06/19)**, conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46-*** *Será de* ***10 (dez) dias úteis*** ***o prazo para as Comissões Permanentes*** *apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> ***§ 1º -*** *O prazo será dilatado para:*
> ***I -*** *20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> ***II -*** *30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> ***§ 2º -*** *Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> ***§ 3º -*** *O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> ***§ 4º -*** *Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> ***Parágrafo Único -*** *A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Decorrido o prazo regimental estabelecido para a Comissão apresentar parecer, os autos da proposição, em tela, deverão retornar à Assessoria Técnica Legislativa para encaminhamento as demais Comissões Permanentes competentes: **Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação**.

Respeitosamente,

Câmara Municipal de Macaé
Marcela Andrade Bittencourt
Analista Legislativo - OAB/RJ 151871
Matrícula: 3338
Diretoria Geral de Assuntos Legislativos
Setor de Assessoria Técnico-Legislativa

Câmara Municipal de Macaé
RECEBIDO EM
30/05/19

PROCESSO
Nº PDL 036/19
Fls 06
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lecio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

PROJETO DE LEI nº L-036 de 2019.

Diante do exporto, e observado o que foi apresentado na propositura, afirmo que o Projeto de Lei reveste-se de boa forma Constitucional Legal, e nos aspectos técnicos para sua aplicação.

Por isso, voto **A FAVOR E SUA CONSEQUENTE APROVAÇÃO.**

Sala das Comissões, 31 de maio de 2019.

Dr. Luiz Fernando
Relator

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Júlio César De Barros	Presidente	(✓) de acordo ( ) contrário	Câmara Municipal de Macaé Júlio César de Barros
Dr. Marcio Bittencourt	Titular	( ) de acordo ( ) contrário	
Cesinha	Suplente	(X) de acordo ( ) contrário	Nilton César Pereira Moreira CESINHA VEREADOR

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado

APROVADO
APROVADO UNICA
DISCUSSÃO
EM 26 JUN 2019 10X0

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
29/05/2019

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Nº PDL036/19
Fls 07
ASSINATURA

Macaé/RJ, 10 de junho de 2019.

REF.: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 036/2019

À Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação

Segue proposição para apresentação de parecer **no prazo de 05 dias úteis (17/06/19)**, conforme art. 131, § 2º c/c art. 120 c/c art. 46, §§ 3º e 4º c/c art. 197 do Regimento Interno.

> *Art. 131. As Leis do legislativo, destinar-se-ão a regular matérias de competência privativa da Câmara, independente de sanção do Prefeito, devendo ser usados para os atos que tenham efeitos externos.*
> *§ 2º **A tramitação dos projetos obedecerá, quanto aos prazos, aos fixados para os projetos em regime de urgência.***
>
> *Art. 120. Os projetos em regime de urgência terão abreviados os prazos do processo legislativo e serão apreciados com prioridade sobre os demais projetos em tramitação.*
>
> ***Art. 46-** (...)*
> *§ 3º - O prazo de apresentação de parecer, **nos projetos em regime de urgência** será, **no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.***
> ***§ 4º - Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental,** o Presidente da Câmara **poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.***
>
> ***Art. 197-** Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados **excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> ***Parágrafo Único -** A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Decorrido o prazo regimental estabelecido para a Comissão apresentar parecer, os autos da proposição, em tela, deverão retornar à Assessoria Técnica Legislativa.

Respeitosamente,

Câmara Municipal de Macaé
Marcela Andrade Bittencourt
Analista Legislativo - OAB/RJ 15187
Matrícula: 3330

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos
Setor de Assessoria Técnico-Legislativa

Câmara Municipal de Macaé
RECEBIDO EM
11/06/19
53430

Ellen de A. Nascimento
Consultora Jurídica
NAT. 4687-6

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Nº PDL036/19
Fls 08
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO.

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 036/2019.

Parecer Anexo.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2019.

Marvel Maillet
Relator

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Cesinha	Presidente	(X) de acordo ( ) contrário	Nilton Cesinha Moreira CESINHA VEREADOR
Luciano Diniz	Titular	(X) de acordo ( ) contrário	
Marcel Silvano	Suplente	( ) de acordo ( ) contrário	

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado

APROVADO ÚNICA
APROVADO
28 JUN 2019
DISCUSSÃO
EM ___/___/___ 10 KO

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
29/05/2019

PROCESSO
Nº PDL 036/19
Fls 09
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Léo de Oliveira
Assinatura
Assessor Legislativo
Matrícula: 1815-5

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

RELATOR VEREADOR MARVEL MAILLET

PARECER: 102/2019

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 036/2019

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE TITULO DE CIDADANIA AO Sr. HUGO LEAL MELO DA SILVA E DÁ OUTRA PROVIDENCIAS

PROMOVENTE: Dr MÁRCIO BITTENCOURT

I – RELATÓRIO

O Decreto Legislativo em epígrafe tem como objeto a outorga de Título de Cidadania ao Sr. Hugo Leal Melo da Silva e dá outra providencias

A Assessoria Técnico-Legislativa não emitiu parecer sobre a presente proposição.

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, nos termos do art. 26, inciso I, do Regimento Interno, ao analisar os aspectos legais da proposição em tela, votou pelo prosseguimento da matéria e CONSEQUENTE APROVAÇÃO, não encontrando óbice em sede de controle de constitucionalidade e afronta as demais normas vigentes.

É o relatório.

PROCESSO Nº PDL 036/19
10
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lédio da Silva
Agente Legislativo
ASSINATURA
Matrícula: 4815-5

II – ANÁLISE

O Regimento Interno desta Casa Legislativa prevê, no art. 27, inciso I, que é da competência da Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação analisar as matérias que lhes forem submetidas, e sobre elas emitir parecer sobre sua viabilidade financeira e orçamentária, nos termos do art. 35, I, do Regimento Interno.

Entretanto, a Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação dispõe de capacidade processual para postular em juízo em prol de seus direitos, prerrogativas e atribuições, quando negados ou violados pela Câmara, pela Mesa ou qualquer de seus membros.

De modo a observar o devido Processo Legislativo, a presente proposição foi encaminhada a esta Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação na data de 17/06/2019, para que seja confeccionado parecer fundamentado sobre o caráter financeiro e tributário do Decreto Legislativo 036/2019 até a data de 03/07/2019, nos termos do art. 46, §3° c/c art. 197 do Regimento Interno. Por tanto, tempestivo o presente parecer.

No que tange ao aspecto financeiro e orçamentário da proposição em análise, cabe ressaltar que o desequilíbrio fundamental entre gastos e a possibilidade de receita indicam quão importante para as cidades é gastar no que efetiva e eficientemente seja possível, considerando a capacidade financeira do Município e o desafio de suprir as necessidades da população.

Feitas estas considerações, este EDIL entende que os valores fixados como despesa para implementação da proposição em epígrafe, não excede os limites legais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, possuindo previsão de impacto orçamentário no ano corrente, conforme art. 29-A da CRFB.

É a análise.

PROCESSO
Nº PDL 036/19
Fls. 11
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lédida Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

III- VOTO

Tendo em vista os aspectos competentes a esta comissão, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do Decreto Legislativo nº. 036/2019, salvo melhor juízo do soberano plenário.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2019.

MARVEL PAOLINO MAILLET
Vereador Relator

vereador MARVEL
MANDATO PARTICIPATIVO

Palácio do Legislativo Natalino Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/nº, Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Tel.: (22) 27967800 - Ramal 296 - Vereador MARVEL MAILLET
E-mail: marvelmaillet@cmmacaé.com.rj.gov.br

PROCESSO
Nº 201036/19
Fls 02
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Leonardo Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5
ASSINATURA

DECRETO LEGISLATIVO Nº1.472/2019

Vereador Autor Dr. Márcio Bittencourt

DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE TÍTULO DE CIDADANIA MACAENSE AO SR. HUGO LEAL MELO DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido Título de Cidadania Macaense ao Sr. Hugo Leal Melo da Silva.

Art. 2º A honraria será conferida em Sessão Solene, ou a critério do autor, que poderá ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Macaé, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 28 de junho de 2019.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO
Nº 201036/19
Fls. 03
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Leonardo Oliveira
ASSINATURA
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

01/07/19
4644

DECRETO LEGISLATIVO Nº1.472/2019

Vereador Autor Dr. Márcio Bittencourt

DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE TÍTULO DE CIDADANIA MACAENSE AO SR. HUGO LEAL MELO DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido Título de Cidadania Macaense ao Sr. Hugo Leal Melo da Silva.

Art. 2º A honraria será conferida em Sessão Solene, ou a critério do autor, que poderá ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Macaé, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 28 de junho de 2019.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

Assunto	**Pauta mínima da Sessão Legislativa referente ao EXPEDIENTE, do dia 29/05/2019.**
De	<secretaria@cmmacae.rj.gov.br>
Para	Val Barbeiro <valbarbeiro@cmmacae.rj.gov.br>, Marcio Bittencourt <marciobittencourt@cmmacae.rj.gov.br>, Cesinha <cesinhavereador@cmmacae.rj.gov.br>, Luciano Diniz <lucianodiniz@cmmacae.rj.gov.br>, Reginaldo do Hospital <reginaldodohospital@cmmacae.rj.gov.br>, Luiz Fernando <luizfernando@cmmacae.rj.gov.br>, Cristiano Gelinho <cristianogelinho@cmmacae.rj.gov.br>, George Jardim <georgejardim@cmmacae.rj.gov.br>, Júlio César de Barros <julinhodoaeroporto@cmmacae.rj.gov.br>, Marvel Maillet <marvelmaillet@cmmacae.rj.gov.br> 8 mais...
Cópia	Assessoria Comunicação <comunicacao@cmmacae.rj.gov.br>, Paulo Costa <pcosta192@gmail.com>, Gilcimar <jcnazareno@hotmail.com>, Diretora Legislativa <lilian@rodriguesdesouza.com>
Data	2019-05-28 16:47

- INDICAÇÃO Nº 0940-2019.doc (~55 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0119-2019.doc (~60 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0120-2019.doc (~60 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0121-2019.doc (~60 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0122-2019.doc (~63 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0123-2019.doc (~60 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0124-2019.doc (~60 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0452-2019.doc (~57 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0453-2019.doc (~57 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0454-2019.doc (~57 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0455-2019.doc (~57 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0456-2019.doc (~57 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0586-2019.doc (~58 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0587-2019.doc (~58 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0588-2019.doc (~58 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0589-2019.doc (~58 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0590-2019.doc (~57 KB)
- INDICAÇÃO Nº 773-2019.doc (~58 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0783-2019.doc (~58 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0784-2019.doc (~57 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0785-2019.doc (~57 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0786-2019.doc (~58 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0787-2019.doc (~57 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0801-2019.doc (~57 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0802-2019.doc (~58 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0831-2019.doc (~55 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0842-2019.doc (~57 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0843-2019.doc (~58 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0844-2019.doc (~58 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0845-2019.doc (~58 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0881-2019.doc (~64 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0882-2019.doc (~64 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0883-2019.doc (~64 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0884-2019.doc (~64 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0885-2019.doc (~64 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0886-2019.doc (~64 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0913-2019.doc (~60 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0914-2019.doc (~60 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0915-2019.doc (~60 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0931-2019.doc (~59 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0932-2019.doc (~58 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0955-2019.doc (~59 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0956-2019.doc (~59 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0957-2019.doc (~59 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0958-2019.doc (~59 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0959-2019.doc (~60 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0960-2019.doc (~60 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0966-2019.doc (~58 KB)

APROVADO
Unica
26 JUN 2019
LOXO

EXPEDIENTE
29 MAI 2019

- INDICAÇÃO Nº 0976-2019.doc (~56 KB)
- INDICAÇÃO Nº 1036-2019.doc (~59 KB)
- projeto de decreto legislativo nº 036-2019.doc (~50 KB)
- projeto de decreto legislativo nº 037-2019.doc (~50 KB)
- REQUERIMENTO Nº 395-2019.doc (~50 KB)
- REQUERIMENTO Nº 396- 2019.doc (~51 KB)
- REQUERIMENTO Nº 397- 2019.doc (~51 KB)
- REQUERIMENTO Nº 399-2019.doc (~52 KB)
- REQUERIMENTO Nº 400- 2019.doc (~51 KB)
- REQUERIMENTO Nº 401 -2019.doc (~52 KB)
- REQUERIMENTO Nº 403- 2019.doc (~50 KB)
- REQUERIMENTO Nº 404- 2019.doc (~53 KB)
- REQUERIMENTO Nº 405 - 2019.doc (~50 KB)

Macaé/RJ, 28 de Maio de 2019.

REF.: e-mail informando o Expediente.

A Diretoria Geral de Assuntos Legislativos da Câmara Municipal de Macaé vem apresentar ao (à) nobre Vereador (a): Pauta mínima da Sessão Legislativa referente ao EXPEDIENTE, do dia 29/05/2019, Sessão Ordinária, nos termos dos art. 69 c/c art. 72 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Macaé . Registra-se que os Projetos com prioridade, incluindo os Vetos e Projetos do Poder Executivo, serão definidos conforme § 1º do art. 72 do Regimento Interno.
Segue em anexo as respectivas proposições na integra, as quais também se encontram disponíveis na pasta de intercomunicação.
Respeitosamente,

Lilian Rodrigues de Souza Kehl
Diretora Geral de Assuntos Legislativos

Art. 69- O Presidente designará, após a abertura da sessão, a pauta da Ordem do Dia.
§ 1º - Nenhuma matéria que não esteja na pauta designada poderá ser votada, exceto se solicitada por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores presentes;
§ 2º - Da pauta deverão constar:
I - As proposições e respectivos substitutivos, se houver, e seu autor;
II - As emendas porventura apresentadas e seu autor;
III - Informações sobre os pareceres proferidos pelas Comissões Permanentes;
IV - outros elementos que a Mesa desejar submeter à apreciação do Plenário.

Art. 72- A Ordem do Dia destinar-se-á a discutir e votar as matérias em pauta.
§ 1º - A pauta da Ordem do Dia será organizada pelo Presidente da Câmara, dando-se prioridade:
I - Aos projetos em regime de urgência;
II - Os Projetos de Lei de autoria do Poder Executivo;
III - As propostas de emenda popular à Lei Orgânica de Macaé e aos projetos de iniciativa popular;
IV - Aos Vetos;
V - Aos projetos para prazo certo para aprovação;
VI - Aos Projetos de Lei Legislativos e de Resoluções;
VII - A ordem cronológica de apresentação dos Projetos.
§ 2º - O Presidente determinará a Secretaria a distribuição da pauta, na forma e prazo previstos no Artigo 69.

APROVADO
26 JUN 2019
10x0

EXPEDIENTE
29 MAI 2019